

TC 023.035/2012-9

Tipo: TCE

Entidade: Prefeitura Municipal de São Buriti - MA

Responsável(eis): José Machado Villar (CPF 043.777.613-15); Elza Maria Magaldi Machado (CPF 406.025.243-34); Gilberto de Brito Serejo (CPF 175.966.023-04); Fabiano Lima da Silva (CPF 756.089.443-72); Raimundo Pinheiro Júnior (CPF 178.509.243-04); Marlene de Souza Lima (CPF 253.779.303-04); Herbert de Paula Silva (CPF 269.583.923-53); Maria Zélia Rodrigues de Farias (CPF 040.498.613-72); Marlene F. Lima (CNPJ 63.573.919/0001-94); Tavani das Graças Ribeiro (CNPJ 01.346.950/0001-35); R. S. S. Rodrigues (CNPJ 63.509.012/0001-66); A. P. Cruz Filho (CNPJ 23.602.436/000 I-56); Herbert Sousa da Silva Comércio (CNPJ 69.413.532/0001-57); Salvador Machado de Castro-ME (CNPJ 12.134.458/0001-12); Distribuidora Amazônia Ltda. (CNPJ 04.564.165/0001-47); G. Santos Souza Comércio (CNPJ 04.465.602/0001-75); Arcco Distribuidora Ltda. (CNPJ 03.889.804/0001-81); M. das Dores A. de Sousa Albuquerque (CNPJ 02.498.134/0001-00); E. W. R. Mendes (CNPJ 04.431.336/0001-60); W. Ramos Júnior Comércio de Alimentos (CNPJ 04.205.997/0001-77); B. B. C. Santana (CNPJ 01.770.085/000 I-50); Brasileira Distribuidora Ltda. (CNPJ 02.875.891/0001-55); J. R. M. Lima (CNPJ 02.588.322/0001-29); A. M. G. Marques (CNPJ 01.123.521/0001-07); Distribuidora Real de Alimentos Ltda. (CNPJ 73.989.436/0002-00); Ação Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 00.432.140/0001-39); Norbral Comércio Representação e Serviços Ltda. (CNPJ 01.129.769/0001-77); Comercial Santana Ltda. (CNPJ 12.152.450/0001-89); Wilke Silva Ferreira (CNPJ 03.912.076/0001-81); José Carlos Pavão Diniz (CNPJ 03.906.759/0001-26) e S. Borges dos Santos Comércio (CNPJ 03.811.075/0001-40).

Proposta: renotificação e notificação via edital

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de saneamento das notificações referentes aos acórdãos insertos ao quadro abaixo:

ACÓRDÃO	RESPONSÁVEIS/RECORRENTES
- Condenatório (Acórdão 892/2011-TCU-Pl. - peça 66, p. 35-37)	- Contas julgadas irregulares (débito e multa): José Machado Villar, em solidariedade com as empresas A. M. G. Marques ou Marlene F. Lima; - Somente multa: Gilberto de Brito Serejo, Fabiano Lima da Silva, Raimundo Pinheiro Júnior, Herbert de Paula Silva e Sras. Elza Maria Magaldi Machado, Marlene de Souza Lima e Maria Zélia Rodrigues de Farias;

ACÓRDÃO	RESPONSÁVEIS/RECORRENTES
	- Declaração de inidoneidade: Marlene F. Lima, Tavani das Graças Ribeiro, R. S. S. Rodrigues, A. P. Cruz Filho, Herbert Sousa da Silva Comércio, Salvador Machado de Castro, Distribuidora Amazônia Ltda, G. Santos Souza Comércio, Arcco Distribuidora Ltda., M. das Dolores A. de Sousa Albuquerque, E. W. R. Mendes, W. Ramos Júnior Comércio de Alimentos, B. B. C. Santana, Brasileira Distribuidora, J. R. M. Lima, A. M. G. Marques, Distribuidora Real de Alimentos Ltda., Ação Comércio e Representação Ltda., Norbral Comércio Representação e Serviços Ltda., Comercial Santana Ltda., Wilke Silva Ferreira, José Carlos Pavão Diniz e S. Borges dos Santos Comércio.
- Embargados de declaração (Acórdão 2335/2012-TCU-Pl. - peça 132)	- Embargantes (conhecido, mas negado no mérito): Maria Zélia Rodrigues de Farias, Raimundo Pinheiro Júnior, Fabiano Lima da Silva, José Machado Villar, Gilberto de Brito Serejo e Herbert de Paula Silva e pela empresa Marlene F. Lima; - Embargantes (não conhecido): Marlene de Souza Lima e Elza Maria Magaldi Machado.
- Recurso de reconsideração (Acórdão 1690/2013-TCU-Pl. - peça 166)	- Recorrentes (conhecido, mas negado no mérito): M. das Dolores A. de Sousa Albuquerque e A. M. G. Marques.
- Apostilamento (Acórdão 2734/2013-TCU-Pl. - peça 175, alterando o Acórdão condenatório 892/2011-TCU-Pl.)	- Erro material no número do CNPJ das empresas A. M. G. Marques, Distribuidora Real de Alimentos Ltda. e Ação Comércio e Representação Ltda.

2. De forma a facilitar o entendimento, trataremos das falhas das comunicações individualizadas por acórdão e ao fim, condensaremos todas as notificações cabíveis a cada responsável.

Acórdão 892/2011-TCU-Plenário

3. Neste acórdão, o condenatório, todos os responsáveis, com a exceção da empresa José Carlos Pavão Diniz, foram regularmente notificados.

4. À empresa José Carlos Pavão Diniz, foram enviados 2 ofícios comunicando sua situação de inidoneidade, conforme demonstram os Avisos de Recebimento abaixo:

- ofício 1323/2011 ("ausente", peça 69, p. 34 e "desconhecido", peça 69, p. 38);
- ofício 4391/2011 ("desconhecido", peça 98).

5. Considerando que, em pesquisa ao sítio www.102busca.com.br, não foi localizado outro endereço do responsável, tanto da empresa como da pessoa física (peças 225 e 226).

6. Considerando que os ofícios acima foram enviados para os endereços constantes no cadastro CPF/CNPJ (endereço da empresa e o pessoal), no entanto, não houve qualquer modificação destes (peças 223 e 224).

7. Assim, notifique-se a empresa José Carlos Pavão Diniz sobre o teor do Acórdão 892/2011-TCU-Plenário, **via edital**, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Acórdão 2335/2012-TCU-Plenário

8. No que tange a esse acórdão, considerando que todos os embargantes foram regularmente notificados da decisão, com exceção da empresa Marlene F. Lima.

9. Considerando que o ofício 2855/2012 (peça 137), endereçado à Marlene F. Lima, o seu

Aviso de Recebimento retornou dos Correios com a mensagem "desconhecido", peça 150.

10. Considerando que, embora a empresa Marlene F. Lima tenha sido regularmente notificada do acórdão condenatório no endereço constante do sistema CPF/CNPJ, conforme peça 69, p. 32, o ofício 2855/2012 (peça 137), que comunicava sobre o teor do Acórdão 2335/2012, o seu Aviso de Recebimento retornou dos Correios com a mensagem "desconhecido", peça 150.

11. Considerando que não houve alteração do endereço cadastrado no sistema CPF/CNPJ e que ambos, tanto o comercial como o pessoal são os mesmos, consoante peças 227 e 228.

12. Considerando que, em pesquisa ao sítio www.102busca.com.br, não foi localizado outro endereço do responsável, tanto da empresa como da pessoa física (peças 229 e 230).

13. Assim, notifique-se a empresa Marlene F. Lima sobre o teor do Acórdão 2335/2012-TCU-Plenário, **via edital**, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

14. Impende ressaltar que seu o corresponsável, Sr. José Machado Villar, pertence ao rol dos embargantes e, portanto, já foi notificado deste acórdão.

Acórdão 1690/2013-TCU-Plenário e Acórdão 2734/2013-TCU-Plenário

15. Ao notificar/comunicar os responsáveis sobre a decisão do Acórdão 1690/2013-TCU-Plenário, recurso de consideração provido, para no mérito, negar-lhe o provimento, a instrução de peça 171 detectou erro material no CNPJ de três empresas no acórdão condenatório e, por isso, somente após a retificação desses dados, com a prolação do Acórdão 2734/2013-TCU-Plenário, é que foram expedidas as notificações.

16. Dessa forma, foram expedidas as seguintes notificações/comunicações, mencionando/enviando cópias dos acórdãos 892/2011-TCU-Plenário (condenatório), Acórdão nº 2734/2013-TCU-Plenário (retificação inexatidão material) e Acórdão nº 1690/2013-TCU-Plenário (recurso negando o provimento), conforme se segue:

RESPONSÁVEL	OFÍCIO (peça)	AR/ RECIBO (peça)
JOSÉ MACHADO VILLAR	Ofício 0575/2014 - peça 188	18/3/2014 - peça 211
A. M. G. MARQUES	Ofício 0588/2014 - peça 190	não existe o nr. - peça 212
ELZA MARIA MAGALDI MACHADO	Ofício 0608/2014 - peça 192	18/3/2014 - peça 214
MARLENE F. LIMA	Ofício 0617/2014 - peça 196	ausente não procurado - peça 220
M. DAS DORES A. DE SOUSA ALBUQUERQUE	Ofício 0616/2014 - peça 197	mudou-se - peça 218
MARIA ZÉLIA RODRIGUES DE FARIAS	Ofício 0614/2014 - peça 198	ausente não procurado - peça 222
HERBERT DE PAULA SILVA	Ofício 0613/2014 - peça 200	desconhecido - peça 219
MARLENE DE SOUZA LIMA	Ofício 0612/2014 - peça 202	19/3/2014 - peça 217
RAIMUNDO PINHEIRO JUNIOR	Ofício 0611/2014 - peça 204	19/3/2014 - peça 216
FABIANO LIMA DA SILVA	Ofício 0610/2014 - peça 206	18/3/14 - peça 215
GILBERTO DE BRITO SEREJO	Ofício 0609/2014 - peça 208	ausente não procurado - peça 221

17. Quanto à empresa Marlene F. Lima, as considerações nos itens 8-14 permanecem, ou seja, notificação, **via edital**, no DOU, somente haverá o acréscimo do teor dos demais acórdãos do item 16.

18. Sobre os demais responsáveis que não foram notificados, conforme quadro acima, duas situações se fizeram presentes: notificação em endereço diverso ao anteriormente comunicado com sucesso e notificação no mesmo endereço, só que não efetivada como a anterior.

19. Na primeira situação estão os responsáveis, empresa A. M. G. Marques e o Sr. Herbert de Paula Silva, para estes, devem ser expedidas novas comunicações nos endereços que anteriormente obtiveram sucesso na notificação, logradouros constantes das peças 83, p. 10 e peça 154.

20. Além disso, considerando o grande lapso temporal entre as comunicações, prudente, ademais, seria notificar o responsável pela empresa A. M. G. Marques em seu endereço pessoal, todavia, este é o mesmo endereço da notificação bem sucedida, consoante peças 83, p. 10 e peça 231.

21. Aos demais responsáveis, notificação no mesmo endereço, só que não efetivada como a anterior, no caso da M. das Dores A. de Sousa Albuquerque, há novo endereço cadastrado no sistema CPF/CNPJ (peça 232), oficie-se neste novo endereço da empresa e, também, em seu endereço pessoal (peça 233).

22. No que tange aos Srs. Maria Zélia Rodrigues Farias e Gilberto de Brito Serejo, não houve qualquer alteração em seus endereços, conforme pesquisa ao sistema CPF/CNPJ em peças 234 e 235.

23. Considerando que não foram localizados novos endereços destes responsáveis, consoante pesquisas realizadas no sítio www.102busca.com.br (peças 236 e 237), dessa forma, notifique-se os Srs. Maria Zélia Rodrigues Farias e Gilberto de Brito Serejo, **via edital**, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

24. Da mesma forma, novas pesquisas ao sítio www.102busca.com.br dos demais responsáveis, peças 238-240, todas sem sucesso.

Acórdão 2734/2013-TCU-Plenário

25. O Acórdão 2734/2013-TCU-Plenário retificou o Acórdão Condenatório 892/2011-TCU-Plenário, com a correção do número de CNPJ de três empresas.

26. Dentre as comunicações expostas neste despacho, duas das três empresas que tiveram seus cadastros corrigidos no acórdão condenatório, não foram comunicadas, quais sejam: Distribuidora Real de Alimentos Ltda. e Ação Comércio e Representação Ltda.

27. Por conseguinte, por serem diretamente afetadas pela decisão, devem ser notificadas, nos endereços constantes das peças 241-244, endereços das empresas e de seus respectivos responsáveis, sobre as alterações do Acórdão 892/2011-TCU-Plenário, por intermédio do Acórdão 2734/2013-TCU-Plenário.

28. Ante o exposto, determino as seguintes notificações:

COMUNICAÇÃO VIA	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	ACÓRDÃO
Edital	José Carlos Pavão Diniz	-	892/2011 e 2734/2013

COMUNICAÇÃO VIA	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	ACÓRDÃO
Edital	Marlene F. Lima	-	892/2011, 2335/2012, 1690/2013 e 2734/2013
Ofício	Antônia Maria Gomes Marques, responsável pela empresa A. M. G. Marques	TRAVESSA DA CORRENTE 500, Da Cruz, Chapadinha-MA, CEP: 65.500-000	892/2011, 1690/2013 e 2734/2013
Ofício	Herbert de Paula Silva	Rua Inácia Vaz, Nº 57 - Centro. Buriti- MA, CEP 65.515-000	892/2011, 1690/2013 e 2734/2013
Ofício	Maria das Dores Amorim de Sousa Albuquerque, responsável pela empresa M. das Dores A. de Sousa Albuquerque	Rua Sebastião Barbosa 131 A, Centro, Chapadinha-MA, CEP: 65.550-000	892/2011, 1690/2013 e 2734/2013
Ofício	Maria das Dores Amorim de Sousa Albuquerque, responsável pela empresa M. das Dores A. de Sousa Albuquerque	Rua Sebastião Barbosa 138, Centro, Chapadinha-MA, CEP: 65.550-000	892/2011, 1690/2013 e 2734/2013
Edital	Maria Zélia Rodrigues Farias	-	892/2011, 1690/2013 e 2734/2013
Edital	Gilberto de Brito Serejo	-	892/2011, 1690/2013 e 2734/2013
Ofício	Carlos Alberto de Sousa, responsável pela empresa Distribuidora Real de Alimentos Ltda.	Rua Santo Antonio 14, Vinhais, São Luís-MA, CEP: 65.099-110	892/2011 e 2734/2013
Ofício	Carlos Alberto de Sousa, responsável pela empresa Distribuidora Real de Alimentos Ltda.	Cond. Rua dos Flamingos ap. 201, Cont Atlântico Ville, Parque Atlantica, São Luís-MA, CEP 65.060-066	892/2011 e 2734/2013
Ofício	Valdir Alves de Abreu, responsável pela empresa Ação Comércio e Representação Ltda.	Rua Capitão Adão Carvalho 1861, Piçarreira, Teresina-PI, CEP 64.056-650	892/2011 e 2734/2013

29. **Não se obtendo êxito** nessas novas comunicações, **autorizo**, de antemão, a notificação, **via edital**, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

30. Após a expedição dos ofícios indicados acima e comprovadas as ciências de recebimento e publicadas a notificação no DOU, encaminhe-se o feito ao setor de cobranças executivas.

Secex-MA, 3/2/2015

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

